LEI Nº 1525.
DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

"Disciplina o estacionamento temporário e privativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículo, por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas na Estância Turística de Ibiúna, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como a respectiva sinalização vertical.

Artigo 3º - Ficam excluídas do pagamento da remuneração, para as vagas delimitadas dentro do sistema de Zona Azul identificadas com as respectivas placas de sinalização, os veículos estacionados em frente às farmácias e drogarias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de Agosto de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração